

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

___ No dia catorze de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito na Avenida D. Dinis, número seis, rés-do-chão esquerdo (loja), em Odivelas, perante mim, **Mabilia Rita Silva Pereira**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

___ **HUGO FILIPE TELINHOS RIBEIRO CARDOSO BRAGA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, com domicílio profissional na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 347, 5.º andar, sala 512, Porto, contribuinte fiscal número 201.538.717, titular do cartão de cidadão número 10515902 6 ZY7, válido até 26-01-2028, emitido pela República Portuguesa; _____

___ que outorga como **procurador** em representação de _____

___ a) **CARLOS MANUEL CORTÊS PEREIRA E SÁ**, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, residente na Av. Emigrante, 428, 3460-373 Parada de Gonta, Tondela, contribuinte fiscal número 194.593.290; _____

___ b) **CATARINA MARIA DA COSTA SANTOS CUNHA PEREIRA DE ABREU**, casada, natural da freguesia e concelho de Chaves, residente na Rua do Farol, n.º 138, 2.º Dt.º, 4150-309 Porto, contribuinte fiscal número 199.413.592; _____

___ c) **TIAGO MANUEL FERREIRA DE CARVALHO MOGADOURO TEIXEIRA**, casado, natural da freguesia e concelho de Maia, residente em 200 North End Avenue, Apt 12J, Nova Iorque, NY 10282, Estados Unidos da América, contribuinte fiscal número _____

221.032.959; _____

____ d) **TERESA CRISTINA NUNES VIOLANTE FERREIRA NASCIMENTO**, casada, natural de Angola, residente na Rua Afonso do Paço, n.º 50, 2750-651 Cascais, contribuinte fiscal número 208.244.662; _____
____ no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procurações, que
arquivo; _____

____ **SEGUNDO** _____

____ **RODRIGO CANTISTA ADÃO DA FONSECA**, casado, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, residente na Travessa das Ramalheiras, n.º 4, 2460-142 Alcobaça, contribuinte fiscal número 209.427.396, titular do cartão de cidadão número 10159502 6 ZX0, válido até 11-07-2028, emitido pela República Portuguesa; _____

____ **TERCEIRO** _____

____ **MANUEL JOSÉ REIS VAZ**, divorciado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua de São Tomé, 772, 4200-486 Porto, contribuinte fiscal número 207.831.300, titular do cartão de cidadão número 10244627 0 ZX3, válido até 03-02-2030, emitido pela República Portuguesa; _____

____ **QUARTO** _____

____ **JOÃO LUIS RODRIGUES DORES ARESTA**, casado, natural da freguesia e concelho da Murtosa, residente na Rua Cidade de Guimarães, 208, 3.º, 2870-457 Montijo, contribuinte fiscal número 126.610.304, titular do cartão de cidadão número 05633113 4 ZY5, válido até 16-04-2031, emitido pela República Portuguesa. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos



documentos identificativos. _____

____ **POR ELES FOI DITO:** _____

____ Que, entre os representados do primeiro e os restantes outorgantes, constituem uma associação, que durará por tempo determinado, até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, tal prazo ser prorrogado por seis meses, sem fins lucrativos, com a denominação **“HONRAR PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO CÍVICA”**, com sede no Espaço Amoreiras - Centro Empresarial - Rua D. João V, 24, 1.03, 1250-091 Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa. _____

____ Que a referida associação vai reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, que **arquivo** como parte integrante da presente escritura, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

____ Que, conforme consignam nos referidos estatutos, a associação tem por objeto: *“promoção da cidadania activa e a participação dos cidadãos na concretização e realização da democracia e na salvaguarda dos seus valores fundamentais. Organizar e mobilizar as vontades da sociedade civil, com o objetivo de detectar e colmatar insuficiências do país em diversas áreas, desde a economia, à saúde, ao meio ambiente, cultura e educação. Organização de encontros, cursos, debates, colóquios, seminários tendentes à promoção da cidadania e da democracia, equacionando opções e propondo soluções. Por forma a concretizar o seu escopo social, a associação promoverá acções conducentes à concretização da candidatura de Henrique Gouveia e Melo a Presidente da República*

Portuguesa, designadamente, entre outras, através da realização de encontros, acções, encontros, arrecadação de fundos, sempre no sentido e com o propósito exclusivo de concretizar a candidatura da mesma individualidade.” _____

___ Que, como também consta dos referidos estatutos, a associação funcionará através dos seguintes corpos sociais: _____

___ a) uma Assembleia Geral, como órgão deliberativo; _____

___ b) uma Direção, como órgão de administração; _____

___ c) um Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador; e _____

___ d) um Conselho Consultivo, como órgão facultativo. _____

___ Que os associados não concorrem com quaisquer bens ou serviços para o património social, para além dos previstos nos estatutos, designadamente o pagamento de quotas periódicas. _____

___ Que por unanimidade desde já nomeiam os seguintes membros dos seguintes corpos sociais, para o primeiro mandato: _____

___ MESA DA ASSEMBLEIA GERAL _____

___ Presidente - João Luís Rodrigues Dores Aresta, ora quarto outorgante, já acima identificado; _____

___ Vice-Presidente - Hugo Filipe Telinhos Ribeiro Cardoso Braga, ora primeiro outorgante, já acima identificado; _____

___ Secretário – Ricardo Jorge Santos Lopes, residente na Rua João de Deus, n.º 677, habitação 4.2, 4100-462 Porto, contribuinte fiscal número 229.432.123; _____

___ DIREÇÃO _____

___ Presidente - Catarina Maria da Costa Santos Cunha Pereira de Abreu, _____



ora representada do primeiro outorgante identificada na alínea b), já acima identificada; _____

____ Vice-Presidente - Teresa Cristina Nunes Violante Ferreira Nascimento, ora representada do primeiro outorgante identificada na alínea d), já acima identificada; _____

____ Tesoureira - Ana Maria Borges Peixoto Pinto, residente na Rua Manuel Moreira Barros, 621, Bl. B2, 1.1, 4400-346 Vila Nova de Gaia, contribuinte fiscal número 224.017.888; _____

____ Secretário - Manuel José Reis Vaz, ora terceiro outorgante, já acima identificado; _____

____ Vogal - Carlos Manuel Cortês Pereira e Sá, ora representado do primeiro outorgante identificado na alínea a), já acima identificado; _____

____ CONSELHO FISCAL _____

____ Presidente – André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça, residente na Rua Marechal Saldanha, 1229, 4150-660 Porto, contribuinte fiscal número 220.394.091; _____

____ Vogal – António Alberto Gouveia dos Santos, residente na Vereda Dr. Ferreira Alves, 47, 4405-028 Vila Nova de Gaia, contribuinte fiscal número 170.077.659; e _____

____ Vogal – Carlos Filipe da Silva Ferreira, residente na Rua do Pedrogo, 471, 4510-379 São Pedro da Cova, Gondomar, contribuinte fiscal número 244.248.761. _____

____ Que os referidos membros dos órgãos sociais não serão remunerados.

____ Que para além dos associados fundadores e das pessoas acima designadas para desempenhar funções em órgãos sociais, não há outras

_____ pessoas singulares que, na presente data, fiquem direta ou indiretamente detentores do controlo efetivo da pessoa coletiva ora constituída. _____

_____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

_____ Consultei em <https://registo.justica.gov.pt/Empresas/Consultar-o-Certificado-de-Admissibilidade> através do código de acesso 1147-0882-5328, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2025012506, emitido em 25-02-2025, de que **arquivo** impressão, por onde também verifiquei que à pessoa coletiva ora constituída foi atribuído o NIPC 518.653.803. _____

_____ **ADVERTI** os outorgantes da necessidade de inscrição da associação no ficheiro central de pessoas coletivas, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade de firma ou denominação, e que devem proceder à submissão da declaração inicial do Registo Central do Beneficiário Efetivo, bem como das consequências do incumprimento destas obrigações. _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.

• _____
• *Rodrigo Adão de Faria*
• *Amândio Luis Vaz*
• _____

A Notária,

Mobilio Silva Pereira

Conta registada sob o n.º

109 *8*

1/0

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em catorze de março de dois mil e vinte e cinco, a folhas cento e quatro, do livro vinte e nove, do Cartório Notarial de Odivelas de Mabília Rita Silva Pereira. _____

____ HONRAR PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO CÍVICA _____

____ ESTATUTOS _____

____ Capítulo I _____

____ Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objeto _____

____ Artigo 1.º _____

____ A HONRAR PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO CÍVICA, doravante designada HONRAR PORTUGAL, é uma associação de direito privado, independente, apartidária, de carácter cívico e sem fins lucrativos. _____

____ Artigo 2.º _____

____ 1. A HONRAR PORTUGAL tem a sua sede no Espaço Amoreiras - Centro Empresarial - Rua D. João V, 24, 1.03 - 1250-091 Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho e distrito de Lisboa e durará por tempo determinado, até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, tal prazo ser prorrogado por seis meses. _____

____ 2. O Secretariado funcionará em local a designar pela Direção em exercício. _____

____ Artigo 3.º _____

____ 1. A HONRAR PORTUGAL tem como objeto principal a promoção da cidadania activa e a participação dos cidadãos na concretização e

RAF
M
↓



realização da democracia e na salvaguarda dos seus valores fundamentais. Organizar e mobilizar as vontades da sociedade civil, com o objetivo de detectar e colmatar insuficiências do país em diversas áreas, desde a economia, à saúde, ao meio ambiente, cultura e educação. Organização de encontros, cursos, debates, colóquios, seminários tendentes à promoção da cidadania e da democracia, equacionando opções e propondo soluções. Por forma a concretizar o seu escopo social, a associação promoverá acções conducentes à concretização da candidatura de Henrique Gouveia e Melo a Presidente da República portuguesa, designadamente, entre outras, através da realização de encontros, acções, encontros, arrecadação de fundos, sempre no sentido e com o propósito exclusivo de concretizar a candidatura da mesma individualidade. _____

____ 2. A origem dos fundos será meticolosamente escrutinada, através de regras apertadas de *compliance* a definir pela direcção que, invariavelmente garantam a idoneidade da proveniência e destino nos mesmos. _____

____ Artigo 4.º _____

____ 1. Para prosseguir os seus fins, pode a HONRAR PORTUGAL, além de outras acções, promover a realização de conferências, reuniões e encontros. _____

____ 2. Compete-lhe ainda, em especial, promover a valorização da cidadania e dos valores democráticos, contribuindo para o estreitamento das relações democráticas, culturais e sociais entre os associados e a sociedade civil. _____

200

RAF
Moz


____ Artigo 5.º _____

____ 1. A HONRAR PORTUGAL é independente do Estado e de quaisquer organizações Nacionais ou Internacionais. _____

____ 2. A HONRAR PORTUGAL deve colaborar com todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, organizações internacionais e entidades oficiais e particulares, em tudo o que respeita aos fins a que se propõe. _____

____ Capítulo II _____

____ Dos Associados _____

____ Artigo 6.º _____

____ 1. A HONRAR PORTUGAL terá associados fundadores e não fundadores. _____

____ 2. São associados fundadores aqueles que participaram na escritura de constituição da associação. _____

____ Artigo 7.º _____

____ A admissão dos associados não fundadores é da competência da Direção, sob proposta de pelo menos um membro já associado. _____

____ Artigo 8.º _____

____ 1. Constituem direitos dos associados: _____

____ a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas exercer o direito de voto;

____ b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____

____ c) Frequentar a sede e instalações; _____

____ d) Participar nas reuniões e outras manifestações promovidas pela HONRAR PORTUGAL; _____

____ e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos 15 (quinze) dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais deliberativas da apreciação do Relatório e Contas, que para tal estarão disponíveis na sede social para consulta, mediante agendamento prévio; _____

____ f) Solicitar aos órgãos competentes as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação. _____

____ 2. Só podem exercer os direitos conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 os associados titulares que tenham em dia o pagamento das suas quotizações. _____

____ Artigo 9.º _____

____ 1. São deveres de todos os associados: _____

____ a) Observar as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; _____

____ b) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da HONRAR PORTUGAL. _____

____ 2. Os associados fundadores e não fundadores são obrigados a pagar quotas, nas condições e montantes fixados pela Assembleia Geral. _____

____ Artigo 10.º _____

____ 1. Podem ser excluídos da HONRAR PORTUGAL: _____

____ a) Os associados que, tendo deixado de pagar as quotas, não regularizem a situação no prazo de trinta dias a contar da notificação que,

MD
RAF
rva3

para esse efeito, lhes seja feita pela Direção, competindo a esta deliberar sobre a exclusão do sócio; _____

____ b) Em Assembleia Geral, após proposta de decisão fundamentada da Direção, aqueles cujo procedimento seja atentatório dos fins da HONRAR PORTUGAL ou que revelem indignidade pessoal ou que, de alguma forma, evidenciem atuação discrepante com as melhores práticas éticas ou que coloquem em causa a dignidade de qualquer sujeito no sentido em que a sociedade o encara enquanto ser bio-psico-social. _____

____ 2. A exclusão prevista na alínea b) do número 1 anterior só poderá ocorrer após instauração de processo de inquérito, por iniciativa da direção, que se iniciará pela notificação de nota de culpa ao associado infrator, de onde constem todos os factos que lhe são imputados, com possibilidade de defesa do mesmo no prazo de 10 dias. Se do mesmo processo de inquérito resultar decisão fundamentada de exclusão, a mesma deverá ser apresentada à Assembleia Geral para deliberar sobre a exclusão/não exclusão do associado. _____

____ 3. O associado excluído poderá recorrer da decisão para os tribunais comuns. _____

____ Capítulo III _____

____ Dos Órgãos Sociais _____

____ Seção I _____

____ Disposições Gerais _____

____ Artigo 11.º _____

____ São órgãos da HONRAR PORTUGAL a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados nos termos previstos nos presentes estatutos. _____

____ Artigo 12.º _____

____ 1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por votação secreta, em Assembleia Geral convocada para esse fim, com antecedência não inferior a sessenta dias, podendo ser reeleitos para novos mandatos. _____

____ 2. Nenhum associado poderá ser eleito para mais do que um cargo. ____

____ 3. O exercício dos cargos sociais é não remunerado. _____

____ Artigo 13.º _____

____ 1. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em listas contendo os candidatos a todos os órgãos sociais, até trinta dias antes da data do ato eleitoral. _____

____ 2. As candidaturas devem ser propostas por um mínimo de cinco associados e acompanhadas de declarações assinadas pelos candidatos confirmando o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 deste artigo. ____

____ 3. As listas devem ser compostas exclusivamente por associados, com registo criminal sem qualquer averbamento para o desempenho de funções e na plenitude do exercício dos seus direitos e com as quotas em dia. _____

____ Artigo 14.º _____

____ 1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de um ano, mantendo-se, porém, os membros cessantes em funções até à tomada de posse dos que lhe

410
PAF
Waz

sucedarem. _____

____ 2. Sempre que se verifique a vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, renúncia ou impedimento do membro eleito, será designada a sua substituição provisória, pela Direção, até ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte. _____

____ 3. Se antes do termo do mandato a maioria dos membros de quaisquer dos órgãos sociais se encontrarem em vacatura ou substituição, proceder-se-á à eleição para todos os cargos, no prazo de sessenta dias. _____

____ 4. O mandato termina antes do fim do prazo com aprovação de uma moção de desconfiança apresentada em Assembleia expressamente convocada para o efeito, desde que nela esteja presente a maioria absoluta dos associados com direito de voto. _____

____ 5. Destituídos os titulares dos órgãos sociais, a Assembleia deve, de imediato e no mesmo ato, designar uma Comissão Diretiva transitória, composta por cinco associados, que assegurará o funcionamento da associação e promoverá a realização de novas eleições no prazo de sessenta dias. _____

____ 6. Excecionalmente, e por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, o mandato poderá ser prorrogado por um período máximo de seis meses, quando circunstâncias extraordinárias o justificarem. _____

____ Artigo 15.º _____

____ 1. São causas de extinção do mandato: _____

- ____ a) A perda da qualidade de associado da HONRAR PORTUGAL; ____
- ____ b) A decisão, ainda que não transitada em julgado, que recaia sobre o associado da figura de maior acompanhado; _____
- ____ c) A condenação, ainda que não transitada em julgado, por crime doloso punível com pena de prisão, ainda que suspensa na sua execução; ____
- ____ d) A renúncia ao exercício do cargo. _____

____ 2. O titular de cargo social que se encontre em situação que determine a extinção do mandato deve comunicar tal facto, por escrito, no mais curto lapso de tempo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; De igual modo, deverá proceder o titular de cargo que pretenda lançar mão de pedido de renúncia. _____

____ Secção II _____

____ Da Assembleia Geral _____

____ Artigo 16.º _____

____ A Assembleia Geral é o órgão deliberativo dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

____ Artigo 17.º _____

____ 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

____ 2. Na falta ou impedimento do Presidente, será este substituído, na presidência das reuniões da Assembleia Geral, sucessivamente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário. _____

____ 3. Na falta destes, a Assembleia designará os associados que hão de

900
RAAF
Muz

compor a Mesa. _____

____ Artigo 18.º _____

____ Compete à Assembleia Geral: _____

____ a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal; _____

____ b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, velar pelo seu cumprimento e interpretação e resolver os casos omissos; _____

____ c) Aprovar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas; _____

____ d) Discutir e votar as propostas da Direção; _____

____ e) Pronunciar-se sobre os atos da Direção; _____

____ f) Conhecer dos recursos interpostos das decisões da Direção e da Mesa da Assembleia Geral; _____

____ g) Fixar o montante, prazo e condições de pagamento das quotas a cargo dos associados titulares; _____

____ h) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 10.º; _____

____ i) Deliberar sobre a admissão de associados sempre que a Direção o solicitar e nos casos de pedidos de readmissão; _____

____ j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários; _____

____ k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação. _____

____ Artigo 19.º _____

____ Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____

____ a) Preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia; _____

- ____ b) Assinar as atas das sessões da Assembleia; _____
- ____ c) Conferir posse aos eleitos para os cargos sociais; _____
- ____ d) Verificar a regularidade dos processos eleitorais e decidir os recursos interpostos no seu âmbito; _____
- ____ e) Despachar e assinar o expediente da Mesa. _____

____ Artigo 20.º _____
____ Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. _____

____ Artigo 21.º _____
____ Compete ao Secretário: _____

- ____ a) Elaborar, expedir e publicar as convocatórias para as sessões; _____
- ____ b) Redigir as atas das sessões, lavrá-las ou fazê-las lavrar no respetivo livro e assiná-las conjuntamente com o Presidente; _____
- ____ c) Servir de escrutinador nos atos eleitorais; _____
- ____ d) Assegurar o expediente da mesa. _____

____ Artigo 22.º _____
____ A Assembleia Geral, reúne em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de março de cada ano civil, para deliberar sobre o plano de atividades, orçamento, relatório e contas. _____

____ Artigo 23.º _____
____ 1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, a pedido da Direção ou de um conjunto de associados no pleno gozo dos seus direitos, não inferior a um quarto do número total dos associados. _____

610

RAF
11/11/13

___ 2. Os pedidos de convocação das Assembleias Gerais extraordinárias formulados por grupos de associados deverão ser apresentados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente justificados, com identificação expressa da ordem de trabalhos a incluir na convocatória.

___ Artigo 24.º _____

___ 1. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta registada expedida aos associados com um mínimo de 15 dias de antecedência sobre a data da sua realização. _____

___ 2. Da convocatória constará obrigatoriamente o local, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem de trabalhos. _____

___ Artigo 25.º _____

___ 1. As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão à hora marcada para o seu início na convocatória expedida, caso esteja presente a maioria de associados com direito de voto. _____

___ 2. Independentemente do número de associados presentes, a Assembleia Geral poderá validamente deliberar com os associados presentes, nos 30 minutos subsequentes à hora designada na convocatória remetida aos associados. _____

___ Artigo 26.º _____

___ 1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, com exceção das deliberações sobre alteração dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos dos presentes e das deliberações de dissolução da associação, que carecem de voto favorável de três quartos de

todos os associados. _____

____ 2. São anuláveis as deliberações sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos ou seja contrária à lei ou aos estatutos. _____

____ 3. Cada associado tem direito a um voto. _____

____ Artigo 27.º _____

____ 1. A votação, nas reuniões da Assembleia Geral, pode ser pessoal ou por instrumento de representação conferido exclusivamente a um outro associado que se encontre em condições de exercer o seu direito de voto, instrumento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

____ 2. O instrumento de representação deve especificar o associado mandante e o associado mandatado, a Assembleia Geral a que se reporta e quais os pontos da ordem de trabalho sobre os quais o associado mandatado poderá deliberar e, caso assim o entenda, o sentido do mesmo voto. _____

____ 3. Nenhum associado pode representar mais de dois associados. _____

____ 4. É permitido o voto por correspondência, o qual deve ser recebido até à véspera da Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Mesa, por carta registada, com a assinatura reconhecida notarialmente, especificando a Assembleia Geral a que respeita, a matéria sobre que versa, a votação e o sentido do seu voto. _____

____ Secção III _____

____ Da Direcção _____

____ Artigo 28.º _____

710
RAF
Muz

___ 1. A Direção é composta por cinco ou sete membros, sendo um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e os restantes vogais. _____

___ 2. O cargo de Presidente caberá ao elemento da lista eleita que figurar em primeiro lugar, devendo os restantes cargos ser distribuídos pelos restantes elementos da lista, na primeira reunião de Direção. _____

___ 3. As decisões da Direção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

___ Artigo 29.º _____

___ Compete à Direção: _____

___ a) Convocar as Assembleias Gerais; _____

___ b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele; _____

___ c) Elaborar regulamentos internos e decidir sobre as suas alterações; _____

___ d) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas do exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral; _____

___ e) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas; _____

___ f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos sobre que esta deve pronunciar-se; _____

___ g) Promover reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando repute necessário; _____

___ h) Admitir os associados propostos; _____

___ i) Deliberar sobre a exclusão dos associados, na hipótese do nº 1, a)

do art.º 10º, apresentar à Assembleia Geral decisão fundamentada de exclusão de associados para sua deliberação, na hipótese do n.º 1, b) do art. 10º e propor a exclusão nos restantes casos; _____

____ j) Deliberar sobre o envio à Assembleia Geral de propostas da admissão de associados, sempre que o considere adequado; _____

____ k) Organizar e manter atualizado o registo dos associados; _____

____ l) Gerir as atividades da associação, executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral; _____

____ m) Promover e manter ligações com organizações nacionais e internacionais, tendentes à promoção e concretização do objecto social da HONRAR PORTUGAL; _____

____ n) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da HONRAR PORTUGAL e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral. _____

____ Artigo 30.º _____

____ 1. A Direção deverá reunir regularmente e sempre que o Presidente entenda necessário, exarando-se sempre em livro próprio a ata de onde constem as deliberações tomadas, a qual deve ser assinada pelos membros da Direção presentes. _____

____ 2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário. _____

____ Artigo 31.º _____

8/10

PAF,
Viz
A

____ Os membros da Direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções; ficam, porém, isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo assistido às sessões respetivas, contra elas protestem na primeira reunião seguinte em que efetivamente participem. _____

____ Artigo 32.º _____

____ 1. A Direção pode fornecer dados pessoais dos seus associados a terceiros desde que observados os seguintes requisitos: _____

____ a) Com o consentimento expresso, prestado por escrito, do titular dos dados; _____

____ b) Para cumprimento de obrigações legais; ou _____

____ c) Para prossecução dos interesses legítimos da associação, mediante declaração escrita do associado que consinta a dita transmissão e sempre que se considere que os seus objetivos se enquadram em atividades com interesse para os seus associados. _____

____ 2. Qualquer partilha de dados deve ser precedida de um acordo de tratamento de dados que garanta a proteção adequada dos mesmos. _____

____ Artigo 33.º _____

____ 1. Os associados têm direito a: _____

____ a) Aceder aos seus dados pessoais; _____

____ b) Retificar os seus dados pessoais; _____

____ c) Apagar os seus dados pessoais; _____

____ d) Limitar o tratamento dos seus dados pessoais; _____

____ e) Opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais; _____

____ f) Retirar o consentimento em qualquer momento. _____

____ 2. O exercício destes direitos pode ser feito através da comunicação escrita dirigida à Direção. _____

____ Artigo 34.º _____

____ A HONRAR PORTUGAL obriga-se com a assinatura do Presidente ou, no seu impedimento, com a assinatura conjunta do Vice-Presidente e de outro membro da Direção. _____

____ Secção IV _____

____ Do Conselho Fiscal _____

____ Artigo 35.º _____

____ O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. ____

____ Artigo 36.º _____

____ Compete ao Conselho Fiscal: _____

____ a) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas do exercício e quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção; _____

____ b) Emitir parecer sobre os orçamentos elaborados pela Direção; _____

____ c) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade da Associação e os serviços da tesouraria; _____

____ d) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos presentes Estatutos; _____

____ e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas

9/10

RAF
v/az
A/

reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente e havendo fundado interesse na sua participação. _____

____ Artigo 37.º _____

____ 1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do respetivo exercício, e ainda quando convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros ou em sessão conjunta com a Direção, sempre que esta o julgue conveniente. _____

____ 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate. _____

____ Capítulo IV _____

____ Dos Órgãos Consultivos _____

____ Secção Única _____

____ Do Conselho Consultivo _____

____ Artigo 38.º _____

____ 1. Poderá ser criado um conselho consultivo constituído por figuras de elevado destaque e reconhecido mérito na sociedade, enquanto agentes promotores da democracia, cidadania e cultura, mediante deliberação da assembleia geral e aceitação expressa dos mesmos, que passarão a integrar o respetivo órgão consultivo. _____

____ 2. O conselho consultivo, depois de constituído, escolherá entre si um Presidente que, em caso de empate de votos na sua designação, será o Presidente com menor antiguidade sobre a data de terminus do seu

mandato. _____

___ 3. Caberá à Direcção promover a constituição do Conselho Consultivo, bem como dar posse aos seus membros, mediante manifestação de vontade expressa prévia dos mesmos no exercício de tal cargo. _____

___ Artigo 39.º _____

___ Compete ao Conselho consultivo: _____

___ a) Assessorar a direcção sempre que para tal for solicitado; _____

___ b) Emitir recomendações, ainda que não vinculativas, sobre o modo de funcionamento da HONRAR PORTUGAL; _____


___ c) Apresentar sugestões tendentes a melhorar a prossecução do objeto social; _____

___ d) Emitir parecer prévio e não vinculativo sobre todas as questões respeitantes às funções dos órgãos estatutários que lhe sejam submetidas pela direcção, e obrigatoriamente, ainda que sem carácter vinculativo, em caso de exclusão de associado; _____

___ e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, da lei e da cidadania enquanto valor ético essencial emitindo recomendações sempre que verifique algum incumprimento. _____

___ Artigo 40.º _____

___ 1. O Conselho consultivo reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um terço dos seus membros, ou por solicitação da direcção. _____

10 /


___ 2. As deliberações do Conselho consultivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o coordenador direito a voto de qualidade em caso de empate. As decisões do conselho de Presidentes são colegiais e não vinculativas. _____

___ Capítulo V _____

___ Regime Financeiro _____

___ Artigo 41.º _____

___ O exercício anual coincide com o ano civil. _____

___ Artigo 42.º _____

___ Constituem receitas da HONRAR PORTUGAL: _____

___ a) O produto das jóias e quotas dos associados; _____

___ b) Os donativos, legados e heranças deixados ao HONRAR PORTUGAL; _____

___ c) Os subsídios, participações e outras subvenções; _____

___ d) O produto da venda de publicações que editar; _____

___ e) O rendimento e frutos civis de bens próprios; _____

___ f) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer actividades enquadráveis no seu objeto; _____

___ g) Produto da venda de merchandising, acções de fundraising e actividades similares e/ou conexas. _____

___ Artigo 43.º _____

___ As despesas da HONRAR PORTUGAL, incluindo as de representação, são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e

regulamento interno, assim como todas as que se mostrarem indispensáveis à completa realização dos seus fins. _____

____ Capítulo VI _____

____ Dissolução, Liquidação e Partilha _____

____ Artigo 44.º _____

____ 1. A dissolução da HONRAR PORTUGAL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e terá de ser aprovada por maioria não inferior a três quartos do número de todos os associados. _____

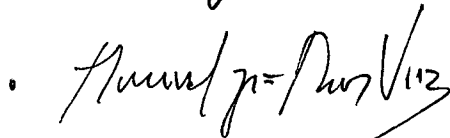
____ 2. A Assembleia determinará o destino a dar aos bens da Associação. _____

____ Artigo 45.º _____

____ A liquidação e partilha dos bens da Associação serão efetuadas por uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral. _____

• 

• Rodrigo Adão de Fonseca

• 

• 

A Notária,
Margarida Silva Pereira